



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3/8. ^a - CEC/2015	18-11-2015	N.º: 5010 ENT.: 4440 PROC. N.º:	28/12/2015

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 545/XII/4.^a, iniciativa de Maria da Soledade Graça Ribeiro de Sousa - “Solicita a alteração do regime de aposentação dos docentes em monodocência com o curso concluído até 1974”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 1348/2015, datado de 23 de dezembro, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
REF^a.: 4754
PROC. N.º:

SUA COMUNICAÇÃO DE
20-11-2015

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 1348/2015
ENT.: 4343/2015
PROC. N.º: 3.3/2015.6

DATA
23-12-2015

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE PETIÇÃO N.º 545/XII/4ª, INICIATIVA DE MARIA DA SOLEDADE GRAÇA RIBEIRO DE SOUSA - "SOLICITA ALTERAÇÃO DE REGIME DE APOSENTAÇÃO DOS DOCENTES EM MONODOCÊNCIA COM O CURSO CONCLUÍDO EM 1974".

Encarrega-me o senhor Ministro da Educação de informar da resposta à Petição n.º 545/XII/4ª:

O regime de aposentação dos trabalhadores com vínculo de emprego público, onde se inclui o pessoal docente abrangido pelo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, é gerido pela Caixa Geral de Aposentações, que se encontra no âmbito de competências do Senhor Ministro das Finanças, atento o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a lei orgânica do XXI Governo Constitucional.

Desta forma, e sem prejuízo do que aquele membro do Governo possa aduzir quanto à oportunidade de uma medida como a que é solicitada na petição em análise, o Ministério da Educação reconhece que a publicação da Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, procurou solucionar a situação de alguns, poucos, docentes que foram «vítimas» das situações especiais em que os anos letivos de 1974, 1975 e 1976 foram lançados - e da especial carência de pessoal docente atendendo à massificação que o sistema educativo registou - e que certamente os elementos históricos conducentes à publicação da referida lei e existentes nesse parlamento podem ajudar a compreender.

Por outro lado, não pode também o Ministério da Educação deixar de reconhecer que, tratando-se de uma profissão com um elevado nível de desgaste, próprio da sua especificidade, não se tem dado o devido valor para o sistema educativo - e aproveitado - o manancial de conhecimento que significa a existência de docentes no ativo com mais de 30 anos de serviço.

Finalmente para esclarecer que, tendo a peticionante já 60 anos de idade, pode fazer uso da norma do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Básico e Secundário, cuja última redação consolidada consta do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de Fevereiro, e obter uma redução de cinco horas na sua letiva semanal.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Inês Ramires)